



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 747/2020-DE abd

Juiz de Fora, 12 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Carlos Guedes Almas  
Prefeito Municipal de Juiz de Fora

**Assunto: Transcrição de Parecer - Projeto de Lei Complementar 5/2020**

Senhor Prefeito,

Estando em trâmite nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal (cópia anexa), vimos transcrever o Parecer exarado pelo Edil Rodrigo Mattos, Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, em 6 de maio de 2020:

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, que inclui zona de urbanização específica no Município, conforme justificativa apresentada. O Poder Público Municipal, atendendo o que rege a Carta Magna Brasileira em seu artigo 30, e ao que rege o artigo 171 da Constituição Mineira, exerce sua competência de legislar sobre assunto de interesse local. Assim, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, em seu artigo 26, caput, dá ao Poder Legislativo Municipal a atribuição de legislar sobre a matéria, in verbis: "Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município ( ... )." Estabelece o Art. 72, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta casa Legislativa, que compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, dentre outras atribuições, opinar sobre proposições relativas a matérias que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e que acarretem responsabilidade para o erário municipal. Em virtude da atribuição estabelecida pela Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno dessa Casa, o Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador citado acima, foi colocado ao crivo desta Comissão Permanente, no intuito de procedermos a análise técnica do mesmo. Em justificativa apresentada pelo proponente, ele traz como uma das consequências da não regularização fundiária a renúncia de receita, uma vez que União, Estados e Municípios deixam de arrecadar valores expressivos em tributos diretos e indiretos; alegando que diversas operações imobiliárias são desconhecidas do FISCO, citando como exemplo, compra e venda, cessões de direitos, doações, entre outras. Diante disto, como Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando o processo sob o âmbito de análise desta Comissão, segundo o que preceitua o Art. 86, em seu § 4º também do Regimento Interno, solicito ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora a seguinte diligência: o encaminhamento desta proposição à SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão, para que seja feita uma análise das possíveis consequências

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço [www.camarajf.mg.gov.br/verificador](http://www.camarajf.mg.gov.br/verificador), código verificador: 27950



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

financeiras para o erário municipal uma vez aprovada a inclusão da zona de urbanização específica, trazida nesta proposição. Após o encaminhamento da proposição à SEPLAG, e posterior retorno dos autos a esta Casa, solicito a remessa desta para que, após análise, eu possa emitir meu parecer de forma conclusiva."

Atenciosamente,



Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
16/05/20  
Luiz Otávio